



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.413 DE 15 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faço saber que,

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 12 de Março de 2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento" no valor de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais), objetivando a suplementação de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para a contratação de empresa especializada em coleta, transporte, descontaminação e disposição ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), observados os seguintes desdobramentos:

02		PODER EXECUTIVO	
	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
		01	FMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
		<i>Ficha 188 – 3.3.90.39.00</i>	<i>Outros Serviços de Terceiros - PJ</i> <u>R\$ 33.300,00</u>
		<i>TOTAL</i>	<i>R\$ 33.300,00</i>

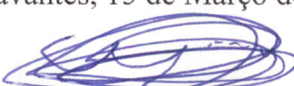
Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto da anulação parcial da seguinte dotação em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02		PODER EXECUTIVO	
	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
		01	FMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
		<i>Ficha 209 – 3.3.90.30.00</i>	<i>Material de Consumo</i> <u>R\$ 33.300,00</u>
		<i>TOTAL</i>	<i>R\$ 33.300,00</i>

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 15 de Março de 2018.


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)


Viviane de Paula Silva
Assessora Parlamentar